

Deveres do Intermediário de Crédito autorizado

NEWSLETTER

DIREITO BANCÁRIO - MAIO 2019



RESUMO

O Decreto-Lei 81-C/2017 sujeitou o exercício da actividade de intermediário de crédito a autorização do Banco de Portugal. Num processo burocrático de elevada complexidade foram muitos os obstáculos encontrados mas, após prorrogação do prazo inicialmente fixado e diversas vicissitudes, o Banco de Portugal concedeu autorização e registou, até à data, 2950 novos intermediários de crédito.

Apesar de se revelar uma vantagem competitiva, a autorização obriga à adopção de novos procedimentos internos decorrentes de um conjunto de **deveres a que os novos intermediários de crédito estão obrigados** e para as quais poderão (ainda) não estar devidamente alertados.

PROCEDIMENTOS INTERNOS A ADOPTAR PELOS NOVOS INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO

O Intermediário de crédito (vinculado) não pode: ser remunerado pelo cliente; receber ou entregar quaisquer valores relacionados com a formação, a execução e o cumprimento antecipado dos contratos de crédito; desempenhar funções de intermediário para as quais não esteja habilitada pelo Banco de Portugal; celebrar contratos de crédito, ou qualquer outro negócio jurídico associado, em representação de consumidores.

Os intermediários de Crédito estão obrigados a ter e a implementar os seguintes documentos:

- **Código de Ética:** descreve os deveres de conduta a que o Intermediário de Crédito está obrigado, incluindo obrigações de diligência, lealdade, sigilo, dever de assistência, descrição e respeito consciencioso pelos interesses que lhe são confiados.
- **Política de Conflito de Interesses:** promove a existência de uma política de prevenção e mitigação de eventuais conflitos de interesses.

OBRIGAÇÕES A CUMPRIR NA SUA RELAÇÃO COM O CONSUMIDOR

Sabia que ...

- **Deve disponibilizar, de forma visível,** no interior do estabelecimento aberto ao público, nas montras, *site*, correio electrónico ou qualquer outro meio ou suporte utilizado para o desempenho da actividade, um **conjunto de informações sobre a sua actividade?**
- **Deve entregar, ao consumidor, um documento** onde constem entre outras, informações sobre as formas e meios disponíveis para apresentar reclamações junto do agente ou do Banco de Portugal; a existência e o montante das comissões a receber pelo intermediário de crédito do banco mutuante?
- **Deve possuir livro de reclamações** bem como implementar procedimentos adequados e eficazes tendentes a assegurar a análise e o tratamento tempestivo das reclamações apresentadas pelos consumidores?
- **Deve aderir a duas entidades de resolução alternativa de litígios,** cuja adesão deve ser comunicada, no prazo de 15 dias, ao Banco de Portugal?
- **Deve, na prestação de serviços de consultoria,** fazer um **registo das recomendações** efectuadas e entregar um **relatório** das mesmas ao consumidor?
- Deve, na prestação de serviços de consultoria, informar o consumidor de que está autorizado a prestar tais serviços bem como de que a consultoria prestada apenas abrange os contratos de crédito disponíveis na sua gama de produtos, devendo essa informação ser dada em suporte papel.

REGRAS QUANTO À PUBLICIDADE

O Intermediário de Crédito não deve utilizar expressões que possam criar confusão em relação à actividade exercida; apenas pode divulgar a publicidade relativa a produtos de crédito que tenha produzido se o banco responsável pelo produto de crédito em causa a tiver previamente aprovado.



DEVERES PERANTE O BANCO DE PORTUGAL

O Intermediário de Crédito está obrigado a informar o Banco de Portugal sempre que haja alteração de algum dos elementos sujeitos a registo, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, como sejam sede social, objecto social, identidade dos sócios / accionistas e dos membros dos órgãos sociais, entidade seguradora, contratos de vinculação.

CONTRAORDENAÇÕES

Sempre que ocorra a violação destes e de outros deveres previstos no regime jurídico contido no Decreto-Lei 81-C/2017, de 7 de Julho, os Intermediários de Crédito podem incorrer em coimas de **€1.500 a €250.000** e ainda em sanções acessórias de:

- **Perda** do benefício económico (lucro) que obtiverem com a infracção;
- **Interdição** do exercício da actividade de intermediário de crédito pelo período máximo de 3 anos;
- **Publicação**, em jornal nacional, da decisão definitiva ou transitada em julgado.

Para mais informações, queira contactar:

DEOLINDA LAGINHAS

Solicitadora

E: dlaginhas@castroneto.pt

CASTRO NETO ADVOGADOS

Avenida António Augusto de Aguiar, 21 - 4º Dto.

1050-012 Lisboa - Portugal

T: (+351) 213 139 020

W: www.castroneto.pt